

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre o reajustamento dos "per capita" referidos nos Decretos 49.090, de 20 de dezembro de 1967 e 50.148, de 6 de agosto de 1968, bem como do pagamento para atendimento de menores excepcionais referido no Decreto de 19 de dezembro de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos mensais "per capita" a que se referem os artigos 1.º dos Decretos 49.090 de 20 de dezembro de 1967 e 50.148 de 6 de agosto de 1968, bem como os pagamentos diários "per capita" a que se refere o Decreto de 19 de dezembro de 1969, ficam reajustados nas seguintes bases:

I — Menores de ambos os sexos, normais, atendidos em regime de internato, com idades de 0 a 18 anos ... Cr\$ 120,00

II — Menores de ambos os sexos, normais, atendidos em regime de semi-internato com o fornecimento de mais de três refeições diárias, com idade de 0 a 18 anos. Cr\$ 60,00.

III — Atendimento a excepcionais, de ambos os sexos em regime de internato ... Cr\$ 180,00.

IV — Atendimento a excepcionais, de ambos os sexos em regime de semi-internato ou externato ... Cr\$ 90,00

V — atendimento diário aos excepcionais de ambos os sexos, deficientes mentais dependentes e psicopatas em regime de internato ... Cr\$ 9,36.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do presente reajuste, no corrente exercício serão cobertos pelos recursos orçamentários existentes no Código 11.02.013275, suplementado que foi pelo Decreto de 24 de junho de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1971

Revoga o artigo 2.º do Decreto de 14 de janeiro de 1971, que dispõe sobre doação de material inservível ao Fundo de Assistência Social

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º do decreto de 14, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Apiaí

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 1.836/71, a doação à Prefeitura Municipal de Apiaí, de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1.959, motor n. B-824.764, Pat. 930, chassis GJ5-6.016.412, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan" de Garça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 927/71, a doação ao Lar dos Velhos "Frederico Ozanan" de Garça, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Camionete, ano de fabricação 1958, motor n. G 58A-1967 M, certificado n. 668.911, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este artigo ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Itapira

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 1894/71, a doação à Prefeitura Municipal de Itapira, de um veículo usado marca Chevrolet, modelo Caminhão, ano de fabricação 1959, motor G59B-990M, chassis G59B-990M, pat. 904, pertencente ao patrimônio da Secre-

taria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este artigo ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Platina

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 2.703/71, a doação à Prefeitura Municipal de Platina, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Perua Kombi, ano de fabricação 1959, motor n.º B-1.259, P-1. 971, certificado 336.004, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 25 de novembro e publicado em 26 de novembro de 1969, no Diário Oficial, que concedeu em comodato o veículo à Prefeitura acima citada.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos usados à Prefeitura Municipal de Urânia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 2.026/71, a doação à Prefeitura Municipal de Urânia dos seguintes veículos: um de marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1958, motor n.º 4J-87.942, chassis J4-5.875-BRO-10.258, Pat. 21, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação; um marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1958, motor 4J-198.975 chassis I-45.875, Pat. 762, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e ambos declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 18 de dezembro de 1970

Retificação

Artigo 1.º

Parágrafo único

Quadro de demonstração da despesa por categoria de programação, segundo as categorias econômicas.

Em Subcategoria Econômica — Leia-se como segue e não conforme

constou

Subcategoria Econômica 15.028.963.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a designação, em substituição, de suplente no Comitê Técnico de Controle de Poluição das Águas, constituído por decreto de 19 de agosto de 1970

Retificação

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.
Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1971.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação de imóvel que indica

Retificação

No Artigo 2.º — Leia-se como segue e não conforme constou.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins do Artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21.6.1941, com a nova redação dada pela Lei nº 2.786 de 21.5.1956.